

**P.P19.001.01**

# Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários

## 1. OPERAÇÕES DE PESSOAS VINCULADAS E CARTEIRA PRÓPRIA

São consideradas Pessoa Vinculada, conforme definição atribuída na Instrução CVM nº 505/11):

- a) administradores, empregados, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- b) agentes autônomos que prestem serviços ao intermediário;
- c) demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário;
- e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas;
- f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”; e
- g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

São permitidas as operações de Pessoas Vinculadas e Carteira Própria desde que obedecidas as seguintes condições e regras:

1. O Departamento de Compliance deve ser comunicado em toda abertura de conta de Pessoa Vinculada;

2. Todas as operações executadas por Pessoas Vinculadas serão monitoradas pelo Departamento de Risco e comunicadas ao Departamento de Compliance ao final de cada dia de negociação;

3. São permitidas operações nos Segmentos Bovespa e BM&F, devendo ser respeitado as seguintes regras:

- As Pessoas Vinculadas que não sejam profissionais da Área de Operações (Operador de Mesa e Agente Autônomo de Investimentos internos e externos) estão limitadas a realizar operações nos seguintes produtos:
  - ✓ mercado à vista com ações negociadas na BM&FBOVESPA;
  - ✓ mercado de opções da BM&FBOVESPA;
  - ✓ mercado a termo da BM&FBOVESPA;
  - ✓ mercado de empréstimo de títulos BTC – Banco de Títulos CBLC, como doador; e
  - ✓ mercado de títulos públicos (Tesouro Direto).

Para operações nos demais produtos da BM&FBOVESPA, somente com prévia autorização formal do Diretor Responsável.

Os funcionários que não sejam profissionais de operações só poderão realizar operações via Home Broker ou pelo dispositivo Mobile.

- Os Profissionais da área de Operações localizados especificamente no ambiente da mesa de operações dentro das dependências da Mirae só poderão negociar em nome próprio com a prévia autorização formal do Diretor Responsável e somente através da plataforma Home Broker.

4. Operações de Day Trade estão proibidas para as Pessoas Vinculadas em todos os mercados.

4.1. Os Agentes Autônomos de Investimentos externos não estão sujeitas as regras do item 4.

5. Ficam proibidas quaisquer operações a descoberto e a utilização da conta margem.

A Mirae declara que poderá efetua operações de Carteira Própria de títulos e valores mobiliários, atuando com a finalidade de proteger seu capital e assistir os clientes na negociação e execução de operações, provendo maior liquidez e propiciando segurança e confiabilidade a seus clientes.

Cabe ressaltar que operações de Carteira Própria serão efetuadas em ambiente controlado e completamente segregado dos demais ambientes de negociação da corretora, de forma a garantir a aplicabilidade do conceito de “*Chinese Wall*” e coibir práticas como o “*Front Running*” ou qualquer outro privilégio nas negociações.

Na eventualidade da ocorrência dessas operações a Mirae indicará que uma Pessoa Vinculada ou Carteira Própria atuou na contraparte do negócio de seus clientes no documento que confirma a execução do respectivo negócio e de sua liquidação financeira

Em consonância com os Controles Internos e a regulamentação vigente, a Mirae mantém um acompanhamento diligente das operações de Pessoas Vinculadas e Carteira Própria, com a análise e acompanhamento de todas as operações pelo Compliance da Corretora.